

## VOTO Nº 193/2021/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.921824/2020-18

Expediente nº **3959516/21-5**

Analisa o Projeto de Lei nº 2.778, de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção em períodos que sejam declarados pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) nos estabelecimentos que comercializam alimentos frescos.

Área responsável: COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.778, de 2020, de autoria do Deputado Federal Cássio Andrade - PSB/PA, que tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção da disseminação de vírus em serviços de alimentação em contexto de pandemias e está estruturado em cinco artigos.

2. O Autor do referido PL traz uma preocupação especial com os cuidados de higiene nos estabelecimentos comerciais que manipulem, preparem, sirvam ou vendam alimentos frescos, durante períodos de pandemia, por se tratar de um segmento de demanda elevada e de oferta essencial. Portanto, entende ser necessária a adoção de ações para reduzir as condições favoráveis para a infecção entre seus consumidores e funcionários.

3. Nessa esteira, o referido PL propõe o uso obrigatório de máscaras pelos gerentes e empregados desses estabelecimentos. Ao mesmo tempo, preconiza a obrigatoriedade de colocar à disposição dos clientes recursos necessários para a higienização pessoal.

4. Para subsidiar essa decisão houve manifestação técnica da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS), constante na NOTA TÉCNICA Nº 42/2020/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que se posicionou de forma favorável com sugestões.

5. Assim, **VOTO FAVORÁVEL COM SUGESTÕES** de texto, nos termos da Nota Técnica nº 27/2021/SEI/DIRE4/ANVISA e conforme Proposta de Alteração de Texto anexa (1213489).

6. Neste sentido, solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final pela Diretoria Colegiada da ANVISA.

**Rômison Rodrigues Mota**  
Diretor  
Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor**, em 14/10/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1628597** e o código CRC **7B727E57**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.921824/2020-18

SEI nº 1628597